



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 06 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1481

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Atos Administrativos	7
Outros atos administrativos	7
Editais	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 06 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1481

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Republicada, por lapso de digitação nos itens 1.5 e 2.6 do artigo 2º, conforme publicação na edição nº. 1474, página 5, de 25 de abril de 2025, no Diário Oficial do Município de Rosana.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.832/2025, DE 24/04/2025. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Dispõe sobre a reestruturação do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Rosana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Rosana.

§ 1º O Presidente do **COMTUR** será eleito na primeira reunião ordinária dos anos ímpares, conforme disposições do Regimento Interno.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As entidades da sociedade civil organizada e os da iniciativa privada acolhidas nesta Lei, indicarão os seus representantes, titulares e suplentes por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades e segmentos.

§ 4º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades, de associações, entidades, ou não, voltadas para o desenvolvimento do turismo, e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo **COMTUR** para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo **COMTUR**.

§ 5º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo **COMTUR**, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 6º Os representantes dos órgãos públicos, titulares e suplentes, não poderão ser em número superior a 1/3 (um

terço) da composição do **COMTUR**.

§ 7º Todos os membros do **COMTUR** terão mandatos de 02 (dois) anos, iniciando em primeiro de janeiro e encerrando em 31 de dezembro do ano seguinte.

§ 8º As normas de indicação, suspensão e exclusão dos membros serão conforme disposições do Regimento Interno, observado o disposto na presente Lei.

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O **COMTUR** será composto por 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes de acordo com a seguinte representatividade:

I - Representantes do Poder Público:

1.1. 01 (um) representante da Secretária Municipal de Turismo;

1.2. 01 (um) representante da Secretária Municipal de Obras;

1.3. 01 (um) representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente;

1.4. 01 (um) representante do Poder Legislativo;

1.5. 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Terceiro Setor de Parcerias;

II - Representantes da Sociedade Civil:

2.1. 01 (um) representante de hotéis, pousadas, ranchos e similares;

2.2. 01 (um) representante de restaurantes, lanchonetes, bares e similares;

2.3. 01 (um) representante do comércio;

2.4. 01 (um) representante de agentes de turismo e guias de turismo;

2.5. 01 (um) representante dos empreendimentos turísticos e atrativos turísticos;

2.6. 01 (um) representante de Faculdades ou Escolas Técnicas de Turismo;

2.7. 01 (um) representante da cultura;

2.8. 01 (um) representante do ecoturismo sustentável e turismo rural;

2.9. 01 (um) representante da OAB/SP – Subseção de Rosana;

2.10. 01 (um) representante do CREA/SP;

Parágrafo Único. Para cada representante, entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º Compete ao **COMTUR** e aos seus membros:

I – avaliar, opinar e propor sobre:

a) política municipal de turismo;

b) diretrizes básicas observadas na citada política;

c) planos diretores de turismo anuais ou trienais, que vise o desenvolvimento e a expansão do turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do **COMTUR** e da Câmara Municipal para de ter a sua Lei homologada;

d) instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 06 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1481

Página 3 de 18

c) assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

IV - manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;

V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância.

IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X - colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à

Política Municipal de Turismo;

XV - colaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua

capacidade turística;

XVII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR, órgão da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, conforme a Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015 e Lei Estadual nº 16.283, de 15 de julho de 2016;

XIX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - eleger, entre os pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião ordinária do ano ímpar;

XXII - organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Presidente do **COMTUR**:

I - representar o **COMTUR** em suas relações com terceiros;

II - dar posse aos membros do **COMTUR**;

III - definir a pauta das reuniões;

IV - abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

VI - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

VII - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VIII - proferir o voto de desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

III - organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - verificar e notificar os membros do **COMTUR** a data do término dos respectivos mandatos;

V - prover todas as necessidades burocráticas;

VI - Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º Compete aos membros do **COMTUR**:

I - comparecer às reuniões quando convocados;

II - em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 06 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1481

Página 4 de 18

VI - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do **COMTUR**;

VIII - convocar, mediante assinatura de dois terços dos membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

IX - votar nas decisões do **COMTUR**.

Art. 7º O **COMTUR** reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria simples de seus membros, ou com qualquer quórum, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo Único: As decisões do **COMTUR** serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

Art. 8º Perderá a nomeação, o membro titular que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o ano sem justificativa por escrito, caso que o órgão ou entidade será comunicado imediatamente para indicação de outro membro, no prazo de 10 (dez) dias. O membro suplente perderá a nomeação caso faltar a 03 (três) reuniões ordinárias alternadas que também faltar o membro titular que o representa durante o ano sem justificativa por escrito, caso que o órgão ou entidade será comunicado imediatamente para indicação de outro membro, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

§ 2º Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o **COMTUR** poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta

Art. 9º Quando das reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocados os titulares e suplentes. Os suplentes terão direito a voz quando da presença dos titulares, e, direito a voz e voto quando da ausência do titular de sua respectiva representação.

Art. 10. Por falta de decoro ou por atitude condenável, o **COMTUR** poderá revogar a nomeação do membro por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de um novo nome para a substituição do tempo remanescente do anterior.

Art. 11. As sessões do **COMTUR** serão devidamente divulgadas e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 12. O **COMTUR** poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável,

sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 13. O **COMTUR** poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 14. A Prefeitura Municipal de Rosana cederá local e espaço para a realização das reuniões do **COMTUR**, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 15. As funções dos membros do **COMTUR** não são remuneradas.

Art. 16. O Presidente do **COMTUR**, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em 31 de dezembro do ano par, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.568/2017 de 21/12/2017 e 1.775/2023 de 04/10/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **24 (vinte e quatro) dias** do mês de abril de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.
CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração

Decretos

DECRETO N.º 3.992/2025, DE 28/04/2025.

Dispõe sobre a exoneração de Servidora Pública Municipal e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VIII, XVII do art. 86 e inciso h, do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal (LOM):

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão final sobre os diversos requerimentos protocolizados junto a Prefeitura Municipal de Rosana que lhe são dirigidos;

CONSIDERANDO que ao Prefeito incumbe à expedição de atos que disponham sobre a vida funcional dos servidores públicos municipais, visando instruir o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 06 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1481

Página 5 de 18

funcionamento e o controle administrativo da Prefeitura Municipal de Rosana e dos Órgãos da Administração indireta;

CONSIDERANDO que compete, ainda, ao Prefeito a criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos de lei;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração que lhe é dirigido, formulado através de Requerimento protocolizado via Secretaria de Protocolo, no sistema 1Doc, em 25/04/2025, Protocolo nº. 2.335/2025, por servidora pública municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo, a pedido de exoneração, da Senhora **ERIKA SANA E YANO**, a partir de **25/04/2025**, portadora do RG nº. 27.XXX.804-1, CPF nº. 300.758.XXX-04, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo de **ESCRITURÁRIO**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **28 (vinte e oito) dias** do mês de abril de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

DECRETO Nº. 3.993/2025, DE 29/04/2025.

Autoriza a contratação de Acompanhantes Especializados para o ano letivo de 2025, e dá outras providências.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas legislação:

Considerando a necessidade de garantir o direito à educação inclusiva conforme a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e demais normativas vigentes;

Considerando a manifestação da Equipe Multidisciplinar da Secretaria de Educação, conforme parecer técnico de que trata o memorando número 1.858/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de até 60 (sessenta) Acompanhantes Especializados, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da LCM 63/2021.

Art. 2º A autorização de que trata este Decreto é referente ao ano letivo de 2025, podendo ser prorrogado, nos termos da Legislação.

Art. 3º Para levar a efeito as contratações de que trata este Decreto, a Secretaria de Educação poderá valer-

se de certame vigente, ou realizar novo certame, nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da LCM 63/2021, se necessário, o qual fica desde já autorizado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **29 (vinte e nove) dias** do mês de abril de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

JOELMA GIMENDES DE OLIVEIRA VILELLA

Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº. 3.994/2025, DE 29/04/2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.786/2023 e altera o Decreto nº. 3.676/2023, que versa sobre o Programa Municipal de Moradia Social II, denominado "Pró-Moradia II" no âmbito do Município de Rosana (SP) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Claudemir Peres Francisco de Oliveira, no uso atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente:

Considerando, a necessidade de regulamentar normase procedimentos sobre a Lei que institui o Programa Municipal de Moradia Social II - Pró Moradia II;

Considerando, a necessidade de alteração do Decreto nº. 3.676/2023, especialmente no que tange a Comissão Especial de Implantação, Acompanhamento e Fiscalização;

DECRETA:

Art. 1º Em atendimento as disposições do artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.786/2023, de 07/12/2023, fica alterado o artigo 10 do Decreto nº. 3.676/2023, da criação da Comissão Especial de Implantação, Acompanhamento e Fiscalização do Programa Pró-Moradia II, composta pelos seguintes membros:

I – Representante do Poder Executivo:

Secretaria de Inclusão e Assistência Social

- Titular: Claudia Castello Ikeda de Jesus

- Suplente: Maria de Fátima Rodrigues da Silva

Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e Patrimônio

- Titular: Rafael Vinicius Nunes Ribeiro

- Suplente: Abner Edvan Cavalcanti

Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos

- Titular: Kátia de Sá Lossavaro

- Suplente: André Xavier de Barros

Secretaria de Governo e Administração

- Titular: Lucas Lourenço da Silva

- Titular: Claudinei Alves Martins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 06 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1481

Página 6 de 18

II – Representante do Poder Legislativo:

- Titular: Raphael Fernandes dos Santos
- Suplente: Vera Lúcia Ferreira Leão Oliveira
- Titular: Kleber Antônio da Silva Dan
- Suplente: Sidnei Rodrigues Godinho

Art. 2º Caberá a Comissão Especial de Implantação, Acompanhamento e Fiscalização do Programa Pró-Moradia II nos termos da Lei, analisar toda a fase de inscrições, analisar documentos, fiscalizar *in loco* quando houver em denúncias, fiscalizar a implantação do loteamento e aplicação e qualidade dos materiais utilizados na construção dos imóveis e acompanhar mensalmente o desenvolvimento das ações e cumprimento de metas pré-estabelecidas do Programa.

Art. 3º Os relatórios de acompanhamento trimestral deverão demonstrar de forma clara o cumprimento de metas pré-convencionadas e deverá ser assinado por todos os membros titulares da Comissão Especial de Implantação, Acompanhamento e Fiscalização do Programa Pró-Moradia II, salvo em caso de expressa e motivada recusa, que deverá ser certificada pelos demais membros no relatório.

Art. 4º Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **29 (vinte e nove) dias** domês de abril de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 06 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1481

Página 7 de 18

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



Secretaria Municipal de Educação CALENDÁRIO - 2025 Educação Infantil (Creche 0 a 3 anos)

Jan/25							FEVEREIRO 15 DIAS							MARÇO 16 DIAS							ABRIL 19 DIAS							MAIO 21 DIAS							
Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	
			1	2 F	3 F	4 F							1											1 L	2 L	3 L	4 L	5					1 - FE	2 - PF	3
5 F	6 F	7 F	8 F	9 F	10 F	11 F	2	3-AT	4-RA	5-RA	6-FO	7-FO	8	2	3 PF	4 - FE	5 - PF	6 - PL	7- PL	8	6	7 L	8 L	9 L	10 L	11 L	12	4	5 L -	6 L -	7 L -	8 L -	9 L -	10	
12 F	13 F	14 F	15 F	16 F	17 F	18 F	9	10 L	11 L	12 L	13 L	14 L	15	9	10 L	11 L	12 L	13 L	14 L	15	13	14 L	15 L	16 L	17	18 - FE	19	11	12 L	13 L	14 L	15 L	16 L	17	
19 F	20 F	21 F	22 F	23 F	24 F	25 F	16	17 L	18 L	19 L	20 L	21 L	22	16	17 L	18 L	19 L	20 L	21 L	22	20	21 - FE	22 L	23 L	24 L	25 L	26	18	19 L	20 L	21 L	22 L	23 L RPM	24	
26 F	27 F	28 F	29 F	30 F	31 F		23	24 L	25 L	26 L	27 L	28 L	29	23	24 L	25 L	26 L	27 L	28 L	29	27	28 L	29 L	30 L				25	26 L	27 L	28 L	29 L	30 L	31	

JUNHO 20 DIAS							JULHO 13 DIAS							AGOSTO 21 DIAS							SETEMBRO 24 DIAS							OUTUBRO 18 DIAS						
Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
1	2 L	3 L	4 L	5 L	6 L	7			1 L	2 L	3 L	4 L	5							1 L - RP	2													
8	9 L	10 L	11 L	12 L	13 L	14	6	7 L	8 L	9 - FE	10 L - RPM	11 L	12	3	4 L	5 L	6 L	7 L	8 L	9	7 L - AC	8 L	9 L	10 L	11 L	12 L	13	5	6 L	7 L	8 L	9 L	10 L	11
15	16 L	17 L	18 L	19 - FE	20 - PF	21	13	14 - R	15 - R	16 - R	17 - R	18 - R	19	10	11 L	12 L	13 L	14 L	15 L	16	14	15 L	16 L	17 L	18 L	19 L	20	12	13 - FO	14 - FO	15 - FE	16 - FO	17 - FO	18
22	23 L	24 L	25 L	26 L	27 L - FNE	28	20	21 - R	22 - R	23 - R	24 - R	25 - R	26	17	18 L	19 L	20 L	21 L	22 L	23	21	22 L	23 L	24 L	25 L - RPM	26 L	27	19	20 L	21 L	22 L	23 L RPM	24 L	25
29	30 L						27	28 L - RP	29 L - RP	30 L - RP	31 L - RP			24	25 L	26 L	27 L	28 L	29 L	30	28	29 L	30 L					26	27 L	28 L	29 L	30 L	31 L	

NOVEMBRO 18 DIAS							DEZEMBRO 15 DIAS							BIMESTRE			PROJETOS							JAN/2026 - PREVISÃO													
Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	PERÍODO		DIAS	1º Semestre:							Dom.							Dom.						
						1								Primeiro	10/02 a 30/04 - C1	50	- Projeto Meio Ambiente;	- Família na Escola;	- Projeto de Combate a Violência -	- Consolidação (Maio).	- Festival de Corrida	Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.		Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.		
2	3 L	4 L	5 FE	6 L	7 L	8	1	2 L	3 L	4 L	5 L	6		Segundo	05/05 a 11/07 - C2	50	- Projeto Meio Ambiente;	- Família na Escola;	- Projeto de Combate a Violência -	- Consolidação (Maio).	- Festival de Corrida	4 F	5 F	6 F	7 F	8 F	9 F	10 F	11 F	12 F	13 F	14 F	15 F	16 F	17 F		
9	10 L	11 L	12 L	13 L	14 L	15	7	8 L	9 L	10 L	11 L - RPM	12 L	13		Terceiro	28/07 a 30/09 - C3	49	- Projeto Meio Ambiente;	- Família na Escola;	- Projeto de Combate a Violência -	- Consolidação (Maio).	- Festival de Corrida	18 F	19 F	20 F	21 F	22 F	23 F	24 F	25 F	26 F	27 F	28 F	29 F	30 F	31 F	
16	17 L	18 L	19 L	20 FE	21 PF	22	14	15 L	16 L	17 L	18 L	19 L	20		Quarto	01/10 a 18/12 - C4	51	- Projeto Meio Ambiente;	- Família na Escola;	- Projeto de Combate a Violência -	- Consolidação (Maio).	- Festival de Corrida															
23	24 L	25 L	26 L	27 L - FNE	28 L	29	21	22 R	23 R	24 R	25 FE	26 R	27		DIAS LETIVOS		200	- Projeto Meio Ambiente;	- Família na Escola;	- Projeto de Combate a Violência -	- Consolidação (Maio).	- Festival de Corrida															
30							28	29 R	30 R	31 R					Educação Infantil (Parcial) -		1000	- Projeto Meio Ambiente;	- Família na Escola;	- Projeto de Combate a Violência -	- Consolidação (Maio).	- Festival de Corrida															
															Educação Infantil (Integral) -		2000	- Projeto Meio Ambiente;	- Família na Escola;	- Projeto de Combate a Violência -	- Consolidação (Maio).	- Festival de Corrida															

AB- Avaliação Bimestral - AC- Atividade Cultural - AT- Atribuição - AR- Acompanhamento Reflexivo - CC- Conselho de Classe - F- Férias - FE- Feriado - FNE- Família na Escola - FO- Formação -
PL- Planejamento - PF- Ponto Facultativo - R- Recesso - RP- Replanejamento - RPM- Reunião de Pais e Mestre

OBSERVAÇÃO: Reunião de Pais e Mestre e Família na Escola, serão realizadas no período noturno, mantendo os períodos de aula nos horários regulares.

Joelma Gimenes de Oliveira Vilella
Secretária Municipal de Educação

Nilza Gonçalves Pereira
Subsecretária de Educação Infantil

CALENDÁRIO ESCOLAR APROVADO E HOMOLOGADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO CME Nº01 /2025 DE DE 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 06 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1481

Página 8 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

Secretaria Municipal de Educação

CALENDÁRIO - 2025

Educação Infantil (1ª Etapa - Nível I e 2ª Etapa - Nível II)

Jan/25

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
			1	2 F	3 F	4 F
5 F	6 F	7 F	8 F	9 F	10 F	11 F
12 F	13 F	14 F	15 F	16 F	17 F	18 F
19 F	20 F	21 F	22 F	23 F	24 F	25 F
26 F	27 F	28 F	29 F	30 F	31 F	

JUNHO 20 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
1	2 L	3 L	4 L	5 L	6 L	7
8	9 L	10 L	11 L	12 L	13 L	14
15	16 L	17 L	18 L	19 - FE	20 - PF	21
22	23 L	24 L	25 L	26 L	27 L - FNE	28
29	30 L					

NOVEMBRO 18 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
						1
2	3 L	4 L	5 FE	6 L	7 L	8
9	10 L	11 L	12 L	13 L	14 L	15
16	17 L	18 L	19 L	20 FE	21 PF	22
23	24 L	25 L	26 L	27 L - FNE	28 L	29

FEVEREIRO 15 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
						1
2	3-AT	4-RA	5-RA	6-FO	7-FO	8
9	10 L	11 L	12 L	13 L	14 L	15
16	17 L	18 L	19 L	20 L	21 L	22
23	24 L	25 L	26 L	27 L	28 L	

JULHO 13 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
			1 L	2 L	3 L	4 L
6	7 L	8 L	9 - FE	10 - L RPM	11 L	12
13	14 - R	15 - R	16 - R	17 - R	18 - R	19
20	21 - R	22 - R	23 - R	24 - R	25 - R	26
27	28 L - RP	29 L - RP	30 L - RP	31 L - RP		

DEZEMBRO 15 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
			1 L	2 L	3 L	4 L
7	8 L	9 L	10 L	11 L - RPM	12 L	13
14	15 L - AT	16 L - AT	17 L - AT	18 L - AT	19 - AT	20
21	22 R	23 R	24 R	25 FE	26 R	27
28	29 R	30 R	31 R			

MARÇO 16 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
						1
2	3 PF	4 - FE	5 - PF	6 - PL	7 - PL	8
9	10 L	11 L	12 L	13 L	14 L	15
16	17 L	18 L	19 L	20 L	21 L	22
23	24 L	25 L	26 L	27 L	28 L	29

AGOSTO 21 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
					1 L - RP	2
3	4 L	5 L	6 L	7 L	8 L	9
10	11 L	12 L	13 L	14 L	15 L	16
17	18 L	19 L	20 L	21 L	22 L	23
24	25 L	26 L	27 L	28 L	29 L	30

BIMESTRE

	PERÍODO	DIAS
Primeiro	10/02 a 30/04 -C1	50
Segundo	05/05 a 11/07 -C2	50
Terceiro	28/07 a 30/09 -C3	49
Quarto	01/10 a 18/12 -C4	51
DIAS LETIVOS		200
Educação Infantil (Parcial) -		800
Educação Infantil (Integral) -		1800

ABRIL 19 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
			1 L	2 L	3 L	4 L
6	7 L	8 L	9 L	10 L	11 L	12
13	14 L	15 L	16 L	17 PF	18 - FE	19
20	21 - FE	22 L	23 L	24 L	25 L	26
27	28 L	29 L	30 L			

SETEMBRO 24 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
			1 L	2 L	3 L	4 L
7 L - AC	8 L	9 L	10 L	11 L	12 L	13
14	15 L	16 L	17 L	18 L	19 L	20
21	22 L	23 L	24 L	25 L - FNE	26 L	27
28	29 L	30 L				

PROJETOS

1º Semestre:	- Projeto Meio Ambiente;
	- Família na Escola;
	- Projeto de Combate à Violência -
	Conscientização (Maio).
	- Festival de Corrida
2º Semestre:	- Projeto Meio Ambiente;
	- Família na Escola
	- Consciência Negra;
	- Formaturas

MAIO 21 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
				1 - FE	2 - PF	3
4	5 L	6 L	7 L	8 L	9 L	10
11	12 L	13 L	14 L	15 L	16 L	17
18	19 L	20 L	21 L	22 L	23 L RPM	24
25	26 L	27 L	28 L	29 L	30 L	31

OUTUBRO 18 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
			1 L	2 L	3 L	4
5	6 L	7 L	8 L	9 L	10 L	11
12	13 - FO	14 - FO	15 - FE	16 - FO	17 - FO	18
19	20 L	21 L	22 L	23 L RPM	24 L	25
26	27 L	28 FE	29 L	30 L	31 L	

JAN/2026 - PREVISÃO

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
				1 FE	2 F	3 F
4 F	5 F	6 F	7 F	8 F	9 F	10 F
11 F	12 F	13 F	14 F	15 F	16 F	17 F
18 F	19 F	20 F	21 F	22 F	23 F	24 F
25 F	26 F	27 F	28 F	29 F	30 F	31 F

AB- Avaliação Bimestral - AC - Atividade Cultural - AT - Atribuição - AR - Acompanhamento Reflexivo - CC - Conselho de Classe - F - Férias - FE - Feriado - FNE - Família na Escola - FO - Formação -

PL - Planejamento - PF - Ponto Facultativo - R - Recesso - RP - Replanejamento - RPM - Reunião de Pais e Mestre

OBSERVAÇÃO: Reunião de Pais e Mestre e Família na Escola, serão realizadas no período noturno, mantendo os períodos de aula nos horário regular.

Joelma Gimendes de Oliveira Vilella

Secretária Municipal de Educação

Nilza Gonçalves Pereira

Subsecretária de Educação Infantil

CALENDÁRIO ESCOLAR APROVADO E HOMOLOGADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO CME Nº01 /2025 DE DE 2025



Terça-feira, 06 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1481

Página 9 de 18



28 a 31/07 e 01/08- Replanejamento Escolar

BIMESTRE	PERÍODO	DIAS
Primeiro	10/02 a 30/04 - C1	50
Segundo	05/05 a 11/07 - C2	50
Terceiro	28/07 a 30/09 - C3	49
Quarto	01/10 a 18/12 - C4	51
L - DIAS LETIVOS		200
Fundamental (Parcial) - 200*5		1000
Fundamental (Integral) -		1600

PROJETOS	
1º Semestre:	- PROERD - 5º Ano; - Projeto Meio Ambiente; - Projeto Família na Escola; - Projeto de Recomposição das Aprendizagens; - Projeto de Combate a Violência - Conscientização (Maio).
2º Semestre:	- Bombeiro na Escola - 4º Ano; - Projeto Meio Ambiente; - Feira Programa Empreendedorismo - Consciência Negra; - Projeto de Recomposição das Aprendizagens

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
				1 F	2 F	3 F
4 F	5 F	6 F	7 F	8 F	9 F	10 F
11 F	12 F	13 F	14 F	15 F	16 F	17 F
18 F	19 F	20 F	21 F	22 F	23 F	24 F
25 F	26 F	27 F	28 F	29 F	30 F	31 F

AB- Avaliação Bimestral - AC- Atividade Cultural - AT- Atribuição - F- Férias - FE- Feriado - FNE- Família na Escola - FO- Formação - L- Letivo - PL- Planejamento - PF- Ponto Facultativo - R- Recesso - RP- Replanejamento - RPM- Reunião de Pais e Mestre - RA- Reunião Adm

OBSERVAÇÃO: Reunião de Pais e Mestre e Família na Escola, serão realizadas no período noturno, mantendo os períodos de aula no horário regular.

Joelma Gimendes de Oliveira Vilela
Secretária Municipal de Educação


Ireni Rodrigues Menezes
Subsecretária de Educação Fundamental

CALENDÁRIO ESCOLAR APROVADO E HOMOLOGADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO CME Nº01 /2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 06 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1481

Página 10 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

Secretaria Municipal de Educação

CALENDÁRIO - 2025

Educação de Jovens e Adultos

jan/25

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
			1	2 F	3 F	4 F
5 F	6 F	7 F	8 F	9 F	10 F	11 F
12 F	13 F	14 F	15 F	16 F	17 F	18 F
19 F	20 F	21 F	22 F	23 F	24 F	25 F
26 F	27 F	28 F	29 F	30 F	31 F	

FEVEREIRO 15 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
						1
2	3-AT	4-RA	5-RA	6-FO	7-FO	8
9	10 L	11 L	12 L	13 L	14 L	15
16	17 L	18 L	19 L	20 L	21 L	22
23	24 L	25 L	26 L	27 L	28 L	

MARÇO 16 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
						1
2	3 PF	4- FE	5- PF	6- PL	7- PL	8
9	10 L	11 L	12 L	13 L	14 L	15
16	17 L	18 L	19 L	20 L	21 L	22
23	24 L	25 L	26 L	27 L	28 L	29

ABRIL 20 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
		1 L	2 L	3 L	4 L	5
6	7 L	8 L	9 L	10 L	11 L	12
13	14 L	15 L	16 L	17 PF	18- FE	19
20	21- FE	22 L	23 L	24 L	25 L	26 LR
27	28 L	29 L	30 L			

MAIO 21 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
				1- FE	2- PF	3
4	5 L	6 L	7 L	8 L	9 L	10
11	12 L	13 L	14 L	15 L	16 L	17
18	19 L	20 L	21 L	22 L	23 L	24 R
25	26 L	27 L	28 L	29 L	30 L	31

JUNHO 20 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
1	2 L	3 L	4 L	5 L	6 L	7
8	9 L	10 L	11 L	12 L	13 L	14
15	16 L	17 L	18 L	19- FE	20- PF	21
22	23 L	24 L	25 L	26 L	27 L	28 L- R
29	30 L					

JULHO 12 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
		1 L	2 L	3 L	4 L	5
6	7 L	8 L	9- FE	10 L	11 L	12 L
13	14- R	15- R	16- R	17- R	18- R	19
20	21- R	22- R	23- R	24- R	25- R	26
27	28 L	29 L	30 L	31 L		

AGOSTO 22 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
					1 L	2
3	4 L	5 L	6 L	7 L	8 L	9 L- R
10	11 L	12 L	13 L	14 L	15 L	16
17	18 L	19 L	20 L	21 L	22 L	23
24	25 L	26 L	27 L	28 L	29 L	30

SETEMBRO 24 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
	1 L	2 L	3 L	4 L	5 L	6
7 L- AC	8 L	9 L	10 L	11 L	12 L	13
14	15 L	16 L	17 L	18 L	19 L	20
21	22 L	23 L	24 L	25 L	26 L	27 L- R
28	29 L	30 L				

OUTUBRO 18 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
			1 L	2 L	3 L	4 L- R
5	6 L	7 L	8 L	9 L	10 L	11
12	13- FO	14- FO	15- FE	16- FO	17- FO	18
19	20 L	21 L	22 L	23 L	24 L	25
26	27 L	28 FE	29 L	30 L	31 L	

NOVEMBRO 18 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
			5 FE	6 L	7 L	8
9	10 L	11 L	12 L	13 L	14 L	15
16	17 L	18 L	19 L	20 F	21 PF	22
23	24 L	25 L	26 L	27 L	28 L	29 L- R

DEZEMBRO 14 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
	1 L	2 L	3 L	4 L	5 L	6
7	8 L	9 L	10 L	11 L	12 L	13
14	15 L- AT	16 L- AT	17 L- AT	18 L- AT	19- AT	20
21	22 R	23 R	24 R	25 FE	26 R	27
28	29 R	30 R	31 R			

BIMESTRE

PERÍODO

DIAS

1º Semestre

10/02 a 11/07

100

2º Semestre

28/07 a 18/12

100

L - DIAS LETIVOS

200

a Horária Anual Ensino Fundam

800

PROJETOS

1º Semestre:

- Projeto Meio Ambiente;

- Projeto de Combate a Violência -

Conscientização (Maio).

2º Semestre:

- Projeto Meio Ambiente;

- Feira Programa Empreendedorismo

- Consciência Negra.

JAN/2026 - PREVISÃO

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
				1 F	2 F	3 F
4 F	5 F	6 F	7 F	8 F	9 F	10 F
11 F	12 F	13 F	14 F	15 F	16 F	17 F
18 F	19 F	20 F	21 F	22 F	23 F	24 F
25 F	26 F	27 F	28 F	29 F	30 F	31 F

AB- Avaliação Bimestral - AC- Atividade Cultural - AT- Atribuição - F- Férias - FE- Feriado - FNE- Família na Escola - FO- Formação - L- Letivo - PL- Planejamento -
PF- Ponto Facultativo - R- Recesso - RP- Replanejamento - RPM- Reunião de Pais e Mestre - RA- Reunião Adm - R.A.- Reposição de Aulas

Joella Gimendes de Oliveira Vilella
Secretária Municipal de Educação

Ireni Rodrigues Menezes
Subsecretária de Educação Fundamental

CALENDÁRIO ESCOLAR APROVADO E HOMOLOGADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO CME Nº 01/2025 DE 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 06 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1481

Página 11 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

Secretaria Municipal de Educação

CALENDÁRIO - 2025

CRECHE JOANNA DE ANGELIS - Educação Infantil (0 a 2 anos e 11 meses)



Jan/25

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
			1 FE	2 F	3 F	4 F
5 F	6 F	7 F	8 F	9 F	10 F	11 F
12 F	13 F	14 F	15 F	16 F	17 F	18 F
19 F	20 F	21 F	22 F	23 F	24 F	25
26	27 FO/PL	28 FO/PL	29 FO/PL	30 FO/PL	31 FO/PL	

JUNHO 19 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
1	2 L	3 L	4 L	5 L	6 L	7
8	9 L	10 L	11 L	12 L	13 L	14
15	16 L	17 L	18 L	19 FE	20 PF	21
22	23 L	24 L	25 L	26 L	27 L	29
29	30 L					

NOVEMBRO 17 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
						1
2 FE	3 L	4 L	5 FE	6 L	7 L	8
9	10 L	11 L	12 L	13 L	14 L	15 FE
16	17 L	18 L	19 L	20 FE	21 PF	22
23	24 L	25 L	26 L	27 L	28 L	29

FEVEREIRO 19 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
						1
2 FE	3 FO/PL	4 L 1º B	5 L	6 L	7 L	8
9	10 L	11 L	12 L	13 L	14 L RPM	15
16	17 L	18 L	19 L	20 L	21 L	22
23	24 L	25 L	26 L	27 L	28 L	

JULHO 13 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
			1 L	2 L	3 L	4 L
6	7 RE	8 RE	9 FE	10 RE	11 RE	12
13	14 RE	15 RE	16 RE	17 RE	18 RE	19
20	21 L 3º B	22 L	23 L	24 L	25 L	26
27	28 L	29 L	30 L	31 L		

DEZEMBRO 13 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
	1 L	2 L	3 L	4 L	5 L	6
7	8 L	9 L	10 L	11 L	12 L RPM	13
14	15 L	16 L	17 L	18 AT	19 CI	20
21	22 RE	23 RE	24 RE	25 FE	26 F	27 F
28 F	29 F	30 F	31 F			

MARÇO 18 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
						1
2	3 PF	4 FE	5 PF	6 L	7 L	8
9	10 L	11 L	12 L	13 L	14 L	15
16	17 L	18 L	19 L	20 L	21 L	22
23	24 L	25 L	26 L	27 L	28 L	29

AGOSTO 21 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
					1 L RPM	2
3	4 L	5 L	6 L	7 L	8 L	9
10	11 L	12 L	13 L	14 L	15 L	16
17	18 L	19 L	20 L	21 L	22 L	23
24	25 L	26 L	27 L	28 L	29 L	30

ABRIL 19 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
			1 L	2 L	3 L	4 L
6	7 L	8 L	9 L	10 L	11 L	12
13	14 L	15 L	16 L	17 PF	18 FE	19
20	21 FE	22 L 2º B	23 L	24 L	25 L	26
27	28 L	29 L	30 L			

SETEMBRO 23 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
	1 L	2 L	3 L	4 L	5 L	6
7 L AC	8 L	9 L	10 L	11 L	12 L	13
14	15 L	16 L	17 L	18 L	19 L	20
21	22 L	23 L	24 L	25 L	26 L 4º B	27
28	29 L	30 L				

MAIO 20 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
				1 FE	2 PF	3
4	5 L	6 L	7 L	8 L	9 L RPM	10
11	12 L	13 L	14 L	15 L	16 L	17
18	19 L	20 L	21 L	22 L	23 L	24
25	26 L	27 L	28 L	29 L	30 L	31

OUTUBRO 18 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
			1 L	2 L	3 L	4
5	6 L	7 L	8 L	9 L	10 L	11
12 FE	13 FO	14 FO	15 FO	16 FO	17 FO	18
19	20 L	21 L	22 L	23 L	24 L	25
26	27 L	28 L	29 L	30 L	31 L	

Janeiro/2026 (Previsão)

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
				1 F	2 F	3 F
4 F	5 F	6 F	7 F	8 F	9 F	10 F
11 F	12 F	13 F	14 F	15 F	16 F	17 F
18 F	19 F	20 F	21 F	22 F	23 F	24 F
25	26 RG	27 FO/PL	28 FO/PL	29 FO/PL	30 FO/PL	31

BIMESTRE

PERÍODO

DIAS

Primeiro	04/02 a 17/04	50
Segundo	22/04 a 04/07	50
Terceiro	21/07 a 25/09	50
Quarto	26/09 a 17/12	50
L - DIAS LETIVOS		200
Carga Horária Anual Educação Infantil (Integral) - 200*10h30min		2.100 h

Projetos Complementares.

1º Semestre: Sabores e Cores:
Descobrimdo o Mundo dos Alimentos.

2º Semestre:Crescer com Respeito:
Educação Antirracista na Primeira Infância



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 06 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1481

Página 12 de 18



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA

BIÊNIO: 2022 a 2024
E mail: cme@rosana.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2025 DE 10 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a Homologação da do Calendário Escolar 2025 do Sistema Municipal de Ensino de Rosana/SP e Conveniado, e dá outras providências”.

O Conselho Municipal de Educação de Rosana/SP, no uso de suas atribuições legais como base na Lei Federal nº 9.394/96 e nas Leis Municipais nº 1.138/2009 que reorganizou o Conselho Municipal de Educação que dentre outras fixou as atribuições do colegiado, e a Lei Municipal 1043/2008 que por sua vez organizou o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO:

A proposta de Calendário Letivo de 2025 elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e validada tecnicamente pelas equipes pedagógicas das unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino e Conveniada;

A autonomia dos sistemas de ensino para definição do calendário escolar, observadas as diretrizes curriculares nacionais e as necessidades locais;

O ofício SME nº 040/2025 encaminhado pela Secretaria Municipal da Educação a este Conselho, para análise e homologação do Calendário Escolar a vigorar nas escolas públicas municipais e conveniada para ano letivo de 2025, adequado a cada nível de ensino : Educação Infantil – Modalidade Creche; Educação Infantil 4 a 5 anos; Ensino Fundamental (Ciclos I e II); Educação de Jovens e Adultos – EJA e Creche Joanna D'Angelis (Conveniada);

O disposto nos artigos 23, 24 e 26 da LDB, que tratam da organização dos calendários escolares respeitando as peculiaridades locais;

A autonomia dos Sistemas de Ensino para definição do calendário escolar, observadas as diretrizes curriculares nacionais e as necessidades locais;

A responsabilidade do Conselho Municipal de Educação na homologação e no acompanhamento do calendário escolar da Rede Municipal de Ensino;

A reunião extraordinária realizada em 07 de abril de 2025, na qual se analisou e deliberou sobre o referido calendário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 06 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1481

Página 13 de 18



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA

BIÊNIO: 2022 a 2024

E mail: cme@rosana.sp.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Calendário Letivo da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2025, conforme proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

Art. 3º O Calendário Letivo de 2025 deverá assegurar:

I – A obrigatoriedade do cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos para a Educação Básica, conforme o artigo 24, inciso I da LDB;

II – A realização de atividades pedagógicas com planejamento, avaliação e acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem e formação docente;

III – O cumprimento dos dias letivos para todos os segmentos da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA);

IV- Os feriados e datas comemorativas nacionais, estaduais e municipais;

V – As datas de início e término dos períodos bimestrais;

VI – As datas destinadas às avaliações.

Art. 4º Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2025, foi unidades escolares da Rede Municipal de Ensino foi considerado:

§1º - Etapas da Educação Infantil – Segmento Creche, Pré Escola, Ensino Fundamental (Ciclos I e II):

I- Início do ano letivo: 10 de fevereiro; com início do caderno I – SIM /FTD;

II- Término do ano letivo: 18 de dezembro;

III- 1º bimestre: de 10 de fevereiro , com início do caderno I – SIM /FTD a 30 de abril – término do caderno I – SIM /FTD , **contabilizando 50 dias letivos** ;

IV- 2º bimestre: de 05 de maio com início do caderno II – SIM /FTD a 11 de julho com término do caderno II – SIM /FTD, **contabilizando 50 dias letivos**;

V-3º bimestre: de 28 de julho com início do caderno III – SIM /FTD a 30 de setembro com término do caderno III – SIM /FTD – **contabilizando 49 dias letivos**;;4º

bimestre: de 01 de outubro com início do caderno IV – SIM /FTD a 18 de dezembro, com a data de término do caderno IV – SIM /FTD a ser determinada pela coordenação pedagógica das unidades escolares. **O bimestre contabilizou 51 dias letivos.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 06 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1481

Página 14 de 18



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA

BIÊNIO: 2022 a 2024

E mail: cme@rosana.sp.gov.br

V- A Etapa da Educação Infantil – Segmento Creche, perfaz um total de 200 apresentando a carga horária de 1000h no atendimento parcial e 2000h no atendimento integral. Educação Infantil – Etapas Pré Escola- Etapas NI e NII , perfaz um total de 200 apresentando a carga horária de 800h no atendimento parcial e 1800h no atendimento integral.. Etapa Ensino Fundamental (Ciclos I e II) perfaz um total de 200 dias letivos, apresentando a carga horária de 1000h no atendimento parcial e 1600h no atendimento integral.

VI-Recesso escolar: de 14 a 25 de julho – 10 dias **não computando-se sábados e domingos**;

VII-Foi previsto em todos os segmentos os dias 15 e 19/12/2025 para atribuição de salas/aulas - 2026, sendo computado como letivo até dia 18/12/2025;

VIII- Apresentado 08 dias de recesso – de 16 a 31 de dezembro, **não computando-se sábados e domingo** e a previsão de 30 dias de férias para janeiro de 2026 – de 02 a 31 /01/2026.

§2º - Etapa Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos – EJA

Início do ano letivo: 10 de fevereiro;

II-Término do ano letivo: 18 de dezembro;

III- 1º Semestre: de 10 de fevereiro a 11 de julho (**100 dias letivos**);

IV-2º Semestre: de 28 de julho a 18 de dezembro (**100 dias letivos**);

Parágrafo único: Para contemplar os 100 dias letivos dos semestres deverão ocorrer 07(sete) atividades pedagógicas de aprofundamento aos sábados nos dias: 26/04/; 24/05; 28/06; 05/07; 09/08; 27/09 e 29/11.

V-O ano letivo de 2025 para o segmento Educação de Jovens e Adultos perfaz um total de 200 dias letivos, estando em consonância com o dispositivo do art. 24 Lei de Diretrizes e Bases (LDB), as escolas devem cumprir pelo menos 200 dias letivos anuais, distribuídos em dois semestres, totalizando, no mínimo, 800 horas;

VI-Recesso escolar: de 14 a 25 de julho – 10 dias **não computando-se sábados e domingos**;

VII-Foi previsto os dias 15 e 19/12/2025 para atribuição de salas/aulas - 2026, sendo computado como letivo até dia 18/12/2025;

VIII-Apresentado 08 dias de recesso – de 16 a 31 de dezembro, **não computando-se sábados e domingo** e a previsão de 30 dias de férias para de 02 a 31 /01/2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 06 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1481

Página 15 de 18



Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA

BIÊNIO: 2022 a 2024

E mail: cme@rosana.sp.gov.br

§3º - Etapa de 0 a 3 – Creche Joanna D' Angelis – Conveniada

I-Início do ano letivo: 04 de fevereiro;

II- Término do ano letivo: 17 de dezembro;

III-1º Bimestre - Início: 04/02 - Término: 17/04 (50 dias letivos);

IV-2º Bimestre- Início: 22/04 - Término: 04/07 (50 dias letivos);

V-3º Bimestre- Início: 21/07 - Término: 25/09 (50 dias letivos);

VI-4º Bimestre- Início: 26/09 - Término: 17/12 (51 dias letivos);

VII-O ano letivo 2025 da Etapa da Educação Infantil – Segmento Creche Joanna D'Angelis - Conveniada , perfaz um total de 201 dias letivos, estando em consonância com o dispositivo do art. 24 Lei de Diretrizes e Bases (LDB), as escolas devem cumprir pelo menos 200 dias letivos anuais, onde a Creche Joanna D'Angelis apresenta uma carga horária anual de educação infantil integral de 2..100 horas;

VIII- Verificou-se a garantia de 10 dias de recesso escolar: de 07 a 16 de julho; não computando-se sábados e domingo;

IX-Previsto de 18 dezembro como reunião geral/atribuição -2026, e recesso de 23 a 25 de dezembro a previsão de 30 dias de férias com início dia 26 de dezembro de 2023 a 24 de Janeiro de 2026.

Artigo 5º – Os calendários escolares para o ano letivo de 2025, apresentados ao CME contemplaram ainda em todas as unidades escolares as seguintes atividades:

- I – Planejamento e ou replanejamento escolar, em períodos não letivos;
- II- Dias de Estudos e Formações para a equipe gestora e pedagógica com o objetivo de aprofundar os conhecimentos essenciais para o percurso profissional e educacional;
- III- Feriados Nacionais e Municipais;
- IV- Pontos facultativos;
- V- Família na Escola /Festividades;
- VI- Reunião de Pais.

Artigo 6º Reuniões de conselho de classe/ano/série e Avaliação Reflexiva da Educação Infantil que venham a ocorrer em dias que foram considerados letivos os Mesmos sejam divididos em 2 momentos e as unidades escolares garantam regentes e estudantes em um período de aula.

Parágrafo único: As reuniões de pais e responsáveis previstas no calendário letivo, especialmente aquelas realizadas no período noturno, deverão contemplar a participação de alunos, preferencialmente por meio de apresentações culturais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 06 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1481

Página 16 de 18



Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA

BIÊNIO: 2022 a 2024

E mail: cme@rosana.sp.gov.br

pedagógicas ou artísticas, promovendo o protagonismo estudantil e o fortalecimento do vínculo entre escola, família e comunidade.

Artigo 7º – As unidades escolares de Ensino Fundamental poderão oferecer aulas do Projeto de Recuperação, Apoio Pedagógico, Cursinho a estudantes da Rede Pública municipal para que tenham oportunidades de reforçar e recuperar aprendizagens essenciais que ainda se encontram prejudicadas atendendo assim a condicionalidade III do VAAR – Valor Anual Aluno Resultado/FUNDEB.

Artigo 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I – Garantir a ampla divulgação do calendário nas unidades escolares;
- II – Monitorar o cumprimento do calendário e assegurar a qualidade do processo educativo;
- III – Submeter ao CME eventuais ajustes ou alterações, devidamente justificados.

Artigo 9º - O CME de Rosana solicita que seja encaminhado para o colegiado todos os projetos descritos nos calendários para acompanhamento, ciência e validação :

Artigo 10º Observadas as exigências legais na proposta dos calendários enviados ficam homologados os Calendários da Rede Municipal de Ensino e Conveniada para o ano letivo de 2025, que seguem como parte integrante desta resolução.

Artigo 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Júnior Pereira Leite
Presidente CME/Rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 06 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1481

Página 17 de 18

Editais



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ. 67.662.452/0001-00 - educacao@rosana.sp.gov.br
Secretaria de Educação (18) 98145-3773 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Rua Diamantina, 160, Qd 132 – Primavera - Centro – CEP 19272-578
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

JOELMA GIMENDES DE OLIVEIRA VILELLA, Secretária Municipal de Educação do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2024, para a função de “Acompanhante Especializado”, conforme segue:

Todos os candidatos habilitados no processo seletivo simplificado ficam convocados para comparecerem à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diamantina, Qd. 132, nº 160, Primavera/SP, no dia 07 de maio, às 13h30, para manifestação de interesse na contratação e apresentação dos documentos exigidos.

São documentos necessários para contratação:

- Documento de identificação oficial com foto (RG, CNH ou equivalente);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de residência atualizado;
- Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- Certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino);
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão do curso);
- Comprovante de experiência profissional (se aplicável);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Certidões negativas de antecedentes criminais (Estadual e Federal);
- Atestado médico admissional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 06 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1481

Página 18 de 18



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ. 67.662.452/0001-00 - educacao@rosana.sp.gov.br

Secretaria de Educação (18) 98145-3773 - Ouvidoria (18) 98131-8786

Rua Diamantina, 160, Qd 132 – Primavera - Centro – CEP 19272-578

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

O não comparecimento na data e horário estabelecidos implicará na renúncia à vaga e na convocação do próximo candidato da lista de classificação.

A contratação se dará conforme a necessidade da Administração, respeitando a ordem de classificação e a vigência do certame.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Rosana (SP), 05 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.


JOEUMA GIMENES DE OLIVEIRA VILELLA
Secretária Municipal de Educação

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5469-cb45-8904-5d96-88



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rosana (SP), Edição nº 1481, ano VII, veiculado em 06 de maio de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ROSANA (CNPJ 67662452000100) em 06/05/2025 às 11:02:01 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5469-cb45-8904-5d96-88>